



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Contr. 098/2015
C.P. nº 005/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP (INCLUINDO O DISTRITO DE JAFA), QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2015 (dois mil e quinze), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, CEP 17400-000, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Municipal Sr. representado Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALCIDES FANEKO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.473.106 e CPF nº 032.175.748-34, residente e domiciliado nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa “**MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**”, inscrita no CNPJ sob o nº 49.654.395/0001-35, Inscrição Estadual nº 260.023.259.111, com sede na cidade de Catanduva/SP, à Rua Cuiabá nº 458, Sala 1, Centro, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **ELOÁ NOGUEROL MARTINS MACCHIONE**, portadora do R.G. nº 7.368.397-8-SSP-SP e do C.P.F. nº 018.959.938-30, residente e domiciliado na cidade de Catanduva/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, em caráter de exclusividade, pela **CONTRATADA**, dos Serviços de Limpeza Pública no perímetro urbano da cidade de Garça/SP (inclusive Distrito de Jafa), incluídas a Coleta regular e o Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar, Comercial e Industrial; a Operação e Manutenção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e a Operação, Manutenção e Controle do Aterro de Rejeitos, conforme definidos no Edital da Concorrência Pública nº 005/2014, seus anexos e proposta da licitante vencedora, que fazem parte integrante deste contrato.

§ 1º - Os serviços mencionados nesta Cláusula, bem como as providências complementares, necessárias à sua consecução, deverão ser executados de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Comunidade de Garça e do Distrito de Jafa, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a eles pertinentes e no que prevê a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7404/2010, que regulamenta a referida lei.

§ 2º - Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, em número suficiente à regular execução dos serviços.

§ 3º - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** terá exclusividade na execução dos serviços referenciados no Edital da Concorrência Pública nº 005/2014 e seus anexos, objeto do presente instrumento, não podendo o **CONTRATANTE** contratar outra empresa para a prestação de referidos serviços durante a vigência deste contrato.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** poderá contratar terceiros para o desenvolvimento das atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique a transferência da prestação de serviço contratado, oneração de seu custo ou detimento de sua qualidade, sendo que tais contratações serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **CONTRATANTE**.

RCG *198* *Eloá* *SG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, o valor mensal de **R\$ 184.682,81 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada da planilha de medicação, devidamente aprovada e vistada pela Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos e acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários (FGTS e INSS) do mês de competência, correspondente aos diferentes tipos de serviços a serem executados:

- | | |
|---|---------------|
| a-) Coleta e transporte de lixo regular domiciliar, comercial e industrial (incluindo coleta da varrição) | R\$ 81.789,81 |
| b-) Manutenção e Operação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo: | R\$ 76.660,77 |
| c-) Adequação, Operação, Tratamento e Controle e Manutenção do Aterro de Rejeitos: | R\$ 26.232,23 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão processadas as retenções previdenciárias que se fizerem necessárias, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Anualmente, na data de aniversário do contrato, mediante solicitação da contratada, os valores contratados serão reajustados através da aplicação do índice do IPCA/FIBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura do contrato.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio dos valores contratados, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

1. Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo **CONTRATANTE**, e que importar em aumento de custos para a Contratada.
2. Sempre que forem criados ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos custos da **CONTRATADA**;
3. Sempre que houver alteração das condições estabelecidas no Contrato, que afetarem os custos de execução dos serviços.
4. Nos demais casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Qd 2/05/2015 *EBM* *SG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 3º - Para comprovação das hipóteses contempladas nos itens acima, deverá a Contratada apresentar nova planilha de composição de custos, aplicando os novos custos para obtenção do novo valor e submetê-la à análise e aprovação do Contratante.

§ 4º - Para reequilíbrio dos valores contratados a Administração Municipal deverá considerar a variação de preço dos itens que compõem a planilha de custos, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta na **Concorrência Pública nº 005/2014**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º - As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente Contrato, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e do presente contrato.
2. Realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, nos termos da Proposta, especialmente quanto à renovação periódica da frota de veículos e equipamentos.
3. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
4. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e na Legislação vigente.
5. Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços objeto do presente Contrato.
6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, relacionados aos serviços prestados.
7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório – C.P. nº 005/2014.
8. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados, bem como atender com a urgência possível, suas solicitações.

28
3 90

Elton
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

9. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.
10. Manter programa de treinamento de pessoal, na busca permanente de qualidade na prestação do serviço.
11. Permitir aos funcionários do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de execução dos serviços.
12. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações pertinentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.
13. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
14. Apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados.
15. Manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias.
16. Instalar escritório de representação com linha telefônica no Município de Garça/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura de Instrumento contratual.
17. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Contratação.
18. Zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta Contratação.
19. Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
20. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretender adotar quando da realização de manutenção preventiva que implique em interrupção dos serviços.
21. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das licenças eventualmente exigidas pelos agentes de proteção ambiental, na prestação dos serviços.
22. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes desta Contratação e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **CONTRATANTE** informado a esse respeito.
23. Divulgar, através da imprensa local (jornais e rádios), distribuição de panfletos, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração a ser introduzida nos horários de coleta.
24. A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

QCS

4

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrerem alterações das condições iniciais estabelecidas no Edital e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Realizar, em conjunto com a **CONTRATADA**, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados na prestação dos serviços, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONTRATADA** possa, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de vigência do Contrato, em condições adequadas de funcionamento.

1.1 Para os fins do disposto neste item será lavrado quando da assinatura deste instrumento, Termo de Entrega e Recebimento dos bens relacionados, que passará a constituir parte integrante deste Contrato.

2. Regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos membros da Comunidade.

3. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas que achar necessários para a perfeita execução dos serviços, promovendo as desapropriações necessárias, cabendo-lhe a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, nos casos de terrenos ou áreas particulares.

4. Receber mensalmente os serviços executados, conferir e efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

5. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

6. Intervir na Contratação, com o objetivo de assegurar a adequada prestação do serviço.

7. Receber, apurar e promover solução das reclamações da população, quando julgadas procedentes.

8. Promover as medidas que lhe competirem, visando assegurar a adequada preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades a **CONTRATADA** utilizará os bens públicos municipais constituídos das instalações da Usina de Reciclagem e Compostagem e do Aterro Sanitário, bem como estabelecerá servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, quando necessárias à regular execução dos serviços.

§ 1º - Quaisquer desapropriações que venham ser necessárias para a perfeita execução do contrato serão promovidas pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

§ 2º - Findo o prazo de vigência do contrato, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela **CONTRATADA** reverterão automaticamente ao Município de Garça/SP, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

PCB 5 *GG* *LB* *EB* *GG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, bem como do cumprimento do Contrato caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Edital da **Concorrência Pública nº 005/2014** e neste Contrato.

§ 1º - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, ao Contratante cumprirá aplicar a penalidade cabível.

§ 2º - No exercício da fiscalização, o **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

§ 4º - A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 5º - Para os fins previstos no Parágrafo anterior, considera-se:

- Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e nas normas técnicas;
- Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do objeto desta Concorrência.
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades do Contratante;
- Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;
- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§ 7º - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar materiais e serviços que não obedeçam as especificações, com o disposto neste Contrato e no Edital da **Concorrência Pública nº 005/2014**;

RCB 6 *JO* *P* *ELTON* *JF*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

b-) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**.

c-) transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos;

d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

§ 8º - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

§ 9º - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados.

§ 10º - A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, considerando-se o período de 12 meses, sendo seu valor atualizado e sua vigência prorrogada nas mesmas condições deste Instrumento Contratual.

§ 1º - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a-) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b-) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada deverá ter prazo de validade de 12 meses, devendo ser atualizada durante toda a vigência deste Contrato e será liberada ou restituída no final de sua vigência, desde que comprovado o atendimento de todas as exigências nela consignadas, devidamente atualizada, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/FIBGE, ficando a mesma vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado dos prazos fixados para início e execução dos serviços estabelecidos neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa moratória, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** por dia de atraso.

§ 1º - As multas moratórias aplicadas através de regular processo administrativo serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições contidas no Edital da **Concorrência Pública nº 005/2014** e nas cláusulas deste Contrato, ou descontadas da primeira fatura a ser paga.

§ 2º - Pela inexecução parcial ou total do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

PCG

7

90

Edu

J

GG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor global mensal Contratado;
- c) Em caso de reincidência, multa de até o dobro da aplicada anteriormente;
- d) Rescisão contratual, na forma prevista no certame licitatório, neste Contrato e na Legislação pertinente;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 3º - Caso a **CONTRATADA** não proceda o pagamento da multa no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o Poder Executivo Municipal poderá deduzir da fatura vincenda ou utilizar a garantia prestada nos termos previstos na Cláusula Oitava deste Contrato para tal finalidade.

§ 4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A falência da **CONTRATADA** provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

§ 1º - Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

- a-) infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b-) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c-) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- d-) não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados neste Contrato.

§ 2º - A rescisão causa a perda das cauções realizadas ou a cobrança global da garantia, por parte do **CONTRATANTE**, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§ 3º - Rescindido este contrato por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** de todos os prejuízos sofridos por ele.

§ 4º - Rescindido este Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **CONTRATANTE**, as importâncias porventura devidas pelos já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

808 80

Edua
P
Z



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os serviços contratados ou subcontratar parte destes serviços (atividades complementares ou acessórias), sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

§ 1º - Em caso de sub-contratação, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados por parte de sua Sub-Contratada.

§ 2º - Qualquer sub-contratação feita sem autorização do **CONTRATANTE** será nula, além de constituir infração passível de rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos e contribuições que incidirem sobre os serviços contratados, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN (2%) sobre o valor da fatura, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais pertinentes ao seu objeto, bem como por aquelas constantes do **Edital da Concorrência Pública nº 005/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, serão suportados pela Dotação Orçamentária do exercício vigente: 1077 - 15.452.0011.2145.000.01.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos / Departamento de Limpeza Pública, que serão lançadas em conta específica, proporcional aos meses de vigência do contrato no ano em curso, e pelas dotações que serão consignadas nas Leis orçamentárias dos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 1º - Ao indicar o responsável técnico e o preposto que representará a **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a comprovar em nome do primeiro o recolhimento e anotação da correspondente ART-CREA.

§ 2º - Caso a **CONTRATADA** venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga apresentar para a aprovação prévia do **CONTRATANTE** os dados e as qualificações técnicas do novo candidato.

88 *90* *Elba* *BB*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 3º - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para a solução de qualquer pendência ou litígio decorrente da presente contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui partes integrantes do presente contrato o **Edital nº 025/2014** e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao certame licitatório – **Concorrência Pública nº 005/2014**, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

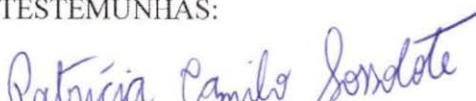

JOSE ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL


MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA


HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


Patrícia Camilo Sossolote

Patrícia Camilo Sossolote


Tânia Kátia G. Valverde Castilho